



RESOLUÇÃO nº 116, de 11 de abril de 2023.

Autor: Mesa Diretora

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU, e ele em seu nome, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada na Câmara Municipal de Itapemirim, a **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher**, com a finalidade de examinar e emitir pareceres sobre matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 2º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, instituído pela [Resolução nº 001, de 05 de novembro de 1991](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49. [...]

Parágrafo único. [...]

[...]

VI. de Defesa dos Direitos da Mulher.” (NR)

Art. 3º. Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, instituído pela [Resolução nº 001, de 05 de novembro de 1991](#), o artigo 86-A, da Seção IV, da Competência das Comissões Permanentes:

“Capítulo III – DAS COMISSÕES

[...]

Seção IV – Da Competência das Comissões Permanentes

[...]

Art. 86-A. Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e





- mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- II. cooperar com órgãos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
 - III. promover pesquisas, seminários, estudos e palestras sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política e na Administração pública, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
 - IV. acompanhar debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - V. promover a integração entre os movimentos de mulheres e a Câmara Municipal;
 - VI. organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a [Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) – Lei Maria da Penha – bem como zelar pelo seu cumprimento.” (NR)

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 11 de abril de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente
Biênio 2023/2024

